



LEI Nº 1.670, de 22 de março 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programa Social no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Igualdade Racial o Programa Municipal Florescer, destinado a promover distribuição de renda, inclusão social e proteção à saúde de mulheres reconhecidamente carentes, buscando a sua reinserção no mercado de trabalho, aliado à prestação de serviço comunitário, com concessão de auxílio financeiro.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal Florescer:

I – Promover a distribuição de renda e desenvolvimento social do Município de Bodocó/PE;

II – Oferecer oportunidades educacionais adequadas às mulheres, reconhecidamente carentes, que não concluíram o ensino fundamental, bem como ensino técnico e profissionalizante;

III – Criar nas cidadãs a preocupação e o cuidado com a cidade, desenvolvendo neles a sensação de pertencimento e reduzindo os custos com a manutenção pública;

IV - Prevenir doenças que acometem o público feminino, como câncer de mama e do colo uterino.

Art. 3º. O Programa Municipal Florescer consistirá na prestação de serviços comunitários para a administração pública municipal, na frequência das aulas de escolarização para as beneficiadas que não tiverem concluído o ensino fundamental 1 e 2, ensino técnico ou profissionalizante,



com a contrapartida do recebimento de auxílio financeiro no valor de até 1 (um) salário mínimo.

§ 1º. A prestação do serviço comunitário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 2º. A prestação do serviço comunitário será exercida mediante prévia celebração de termo de adesão entre o município e a beneficiária, dele devendo constar objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º. O Programa Municipal Florescer selecionará mulheres carentes, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 5º. A seleção das beneficiárias ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da avaliação do perfil socioeconômico das candidatas.

Art. 6º. A normatização do programa, bem como as atividades desenvolvidas serão regulamentadas, definidas, supervisionadas e acompanhadas pela Secretaria de Educação, Assistência Social e Infraestrutura, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – Atividades comunitárias a serem desempenhadas;

II – Conteúdo programático;

III – Descritores de aprendizagem;

IV – Carga Horária da mobilidade;

V – Período de formação;

VI – Frequência mínima;

VII – Índice mínimo de aproveitamento.



Art. 7º. O ingresso no programa dar-se-á por meio de matrícula, em períodos determinados e divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Para ingressar e permanecer no programa, a beneficiária deverá preencher as seguintes condições:

- I** – Ter entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II** – Ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- III** – Estar desempregada e sem o recebimento do Benefício de Seguro-Desemprego Federal;
- IV** – Assinar o Termo de Adesão ao Programa;
- V** – Desempenhar as atividades estabelecidas pelo Programa, conforme determinação das Secretarias de Educação, Assistência Social e Infraestrutura.
- VI** – Apresentar exame preventivo do colo uterino anual;
- VII** – Para as mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos, apresentar mamografia anual;
- VIII** – Para as beneficiárias que tenham filhos menores, apresentar carteira vacinal atualizada e comprovante de matrícula em creche ou escola.

Art. 8º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Programa Florescer, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, conforme tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	Valor	Símbolo	Quant.
Coordenador do Programa Florescer	40hs semanais	R\$ 2.500,00	CPF	01

Art. 9º. O referido Programa será regulamentado por meio de decreto e/ou instrução normativa.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito de Bodocó/PE, em 22 de março de 2023.

Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante

Prefeito Municipal



**ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DO
COORDENADOR DO PROGRAMA
FLORESCER**

- a) Planejar e executar as políticas públicas inerentes ao Programa Florescer;
- b) Acompanhar e avaliar os resultados das ações executadas;
- c) Monitorar a atuação dos agentes envolvidos no programa social Florescer;
- d) Garantir que os objetivos sociais do Programa sejam alcançados;
- e) Coordenar cronogramas, recursos e dados relativos ao programa.